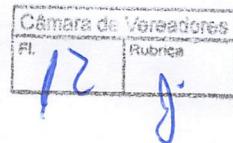




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Ofício nº 14/2021

Serafina Corrêa, 11 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA

(N)

SECRETÁRIO

Protocolo nº 389

Data 15/03/2021

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 1/2021.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1/2021** que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.278, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REVISÃO, O CANCELAMENTO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'”, aprovado na Sessão Ordinária de 08/03/2021.

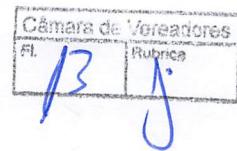
Respeitosamente,

Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Página 1 de 1

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
§ 2º As parcelas devem ser atualizadas monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo ou que a ele corresponder, acrescidas de juros de um por cento ao mês.”
(NR)

Art. 2º O inciso I do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
§ 1º
I – o parcelamento do débito fica limitado a trinta e seis parcelas, que serão atualizadas monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo ou que a ele corresponder, acrescidas de juros de um por cento ao mês;
..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de março de 2021, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal